



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO



EMENTA: Contrato nº 20190018 / Processo Dispensa de Licitação nº 7-003/2019 / Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social / Assunto: 1º Termo de Apostilamento / Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DE ACOLOHIMENTO PARA ADULTOS - EAPA.

O Sr. Milson Paulo Moraes Altenhofen, brasileiro, portador do CPF nº 889.966.202-97, Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena, nomeado nos termos do Decreto nº 0673/2017-GPMB de 24/04/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, analisou integralmente o **1º Termo de Apostilamento** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, in verbis: “§ 8º A *variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento*”.

O presente Apostilamento também segue as disposições das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBJETO:

primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20190018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a **Oseas Corrêa do Santos**, CPF sob o nº **296.798.852-91**, que tem por objeto do Apostilamento o reajuste do valor mensal da carta contrato em aproximadamente 7,3179% consoante ao Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, o presente Apostilamento obedece à todos os dispositivos legais vigentes e seu objeto está adequado ao disposto no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Portanto, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes, **opino pela regularidade do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20190018**, em questão.

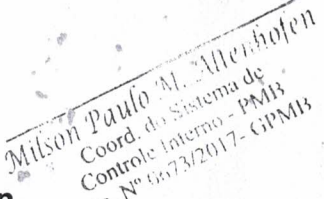
É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 28 de Janeiro de 2020.


Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB


Milson Paulo M. Altenhofen
Coord. do Sistema de
Controle Interno - PMB
Dec. Nº 0673/2017-GPMB